



CONTRATO Nº 08/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 08/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.689.426/0001-98, com endereço na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Bairro Parque Piauí, CEP 65631-140, Timon-MA, email: repletadistribuidora@gmail.com / licitacaorepleta@gmail.com, telefone (086) 3212-5573 / (86) 98180-5574, neste ato representada pelo Sr. **SÁVIO BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF 952.747.403-59, RG 2039678 - SSP/PI, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 751/2023 - SEINFRA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventuais aquisições de materiais de limpeza de uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon - MA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Proc Nº	699/24
Folha Nº	01
Assinatura	

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL

EMPRESA VENCEDORA: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.689.426/0001-98, ENDEREÇO: Av. Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Bairro Parque Piauí, CEP: 65631-140, Timon-MA, REPRESENTANTE LEGAL: Sávio Barbosa de Sousa, E-MAIL: repletadistribuidora@gmail.com / licitacaorepleta@gmail.com, TELEFONE: (86) 3212 – 5573 / (86) 98180-5574

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	CX	10	R\$ 15,89	R\$158,90
2	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	Mega	CX	10	R\$ 43,48	R\$434,80
3	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	CX	20	R\$ 58,06	R\$1.161,20
20	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	CX	25	R\$ 32,26	R\$806,50
21	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	UND	20	R\$ 6,54	R\$130,80
22	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	CX	10	R\$ 32,81	R\$328,10
25	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	CX	1	R\$ 23,12	R\$23,12
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	PCT	10	R\$ 12,66	R\$126,60
28	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	PCT	1	R\$ 3,25	R\$3,25
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	UND	20	R\$ 5,29	R\$105,80
39	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	Economico	CX	1	R\$ 62,29	R\$62,29
40	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	CX	3	R\$ 48,27	R\$144,81
48	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	UND	2	R\$ 46,61	R\$93,22
50	Pá para lixo, confeccionada em metal	V. Maranhão	UND	2	R\$ 4,51	R\$9,02
54	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	Tecelagem São Jose	UND	10	R\$ 2,11	R\$21,10
56	Pano de microfibra para limpeza em geral	Nobre	UND	10	R\$ 1,99	R\$19,90
57	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São Jose	UND	10	R\$ 1,44	R\$14,40

58	Papel Higiênico extra macio, folha simples, cor branca, neutro (sem perfume), fardo com 16 pacotes com 4 rolos de 60cm x 10cm	Litoral	FD	10	R\$ 27,34	R\$273,40
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	UND	20	R\$ 2,45	R\$49,00
62	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V. Maranhão	UND	4	R\$ 4,83	R\$19,32
65	Sabão em barra, fragrância: variadas, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	CX	1	R\$ 51,11	R\$51,11
67	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	Lave Bem	CX	2	R\$ 78,87	R\$157,74
69	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	10	R\$ 20,65	R\$206,50
71	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades	Flik	PCT	30	R\$ 2,47	R\$74,10
73	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 50 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	10	R\$ 8,97	R\$89,70
85	Vassoura de nylon com cabo	V. Maranhão	UND	5	R\$ 5,72	R\$28,60
86	Vassoura de palha natural sem cabo	V. Maranhão	UND	5	R\$ 1,00	R\$5,00
87	Vassoura de palha natural com cabo	V. Maranhão	UND	5	R\$ 2,68	R\$13,40
88	Vassoura de pelo sintético 60cm com cabo	V. Maranhão	UND	5	R\$ 6,63	R\$33,15
89	Vassoura piaçava comum com cabo	V. Maranhão	UND	5	R\$ 4,11	R\$20,55
90	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico	V. Maranhão	UND	5	R\$ 4,81	R\$24,05
VALOR TOTAL GERAL						R\$4.689,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 312 (trezentos e doze) dias, contados a partir da data de sua assinatura, no período de 23/02/2024 até 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$4.689,43 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, com recursos oriundos na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Materiais de consumo
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Proc Nº	644/24
Folha Nº	
Assinatura	

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente



Proc Nº	644/24
Folha Nº	0209
Assinatura	

devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

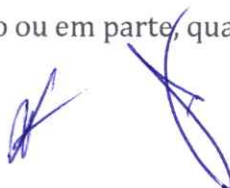
8.1 Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3 Os produtos que possuírem validade deverá estar no prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com



Proc N°	649/29
Folha N°	0109
Assinatura	

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.9 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.10 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.11 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.12 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa na embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.



Proc N°	699/24
Folha N°	6109
Assinatura	

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

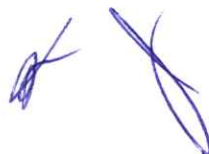
10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



Proc Nº	044/20
Folha Nº	0109
Assinatura	



1990);

10.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.7 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante;

10.3.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

10.3.9 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.3.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.3.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Proc Nº	644/24
Folha Nº	02/02
Assinatura	



11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4.1. o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Proc Nº	099/29
Folha Nº	02
Assinatura	



11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos

Proc Nº	044/24
Folha Nº	01
Assinatura	



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, através de portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as

Proc N°	644/24
Folha N°	0002
Assinatura	

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 23 fevereiro de 2024.

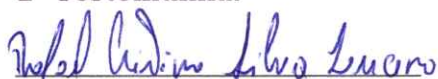


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
Contratante



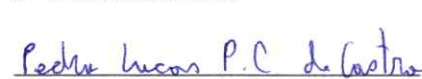
SÁVIO BARBOSA DE SOUSA
REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

1ª Testemunha:



Nome:
CPF: 074.849.753-40

2ª Testemunha:



Nome:
CPF: 085.459.393-45

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 08/2024

Processo Administrativo nº 751/2023

Pregão Eletrônico nº 026/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ da contratada: 26.689.426/0001-98

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza de uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon-MA

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 4.689,43 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

Vigência: 23/02/2024 a 31/12/2024



Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 02, DE 20 de FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de prestação de serviços.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao contrato administrativo nº 015/2019, referente à locação de imóvel para sediar o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) de Timon/MA, que entre si celebram o Município De Timon/MA, através da Secretaria Municipal De Finanças e o senhor Wanderley Alves Pinheiro.

Servidor	Matrícula	CPF
ALEXANDRE RIBEIRO BONFIM - GESTOR	205461-3	050.948.433-62
CARLOS EDUARDO BATISTA ALVES – SUPLENTE DO GESTOR	138486-4	793.730.973-34
JOYCE KELLY MELO NASCIMENTO – FISCAL	216706-3	018629883-82
GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS NETO – SUPLENTE DE FISCAL	921824-9	071.088.473-70

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, e demais disposições e atos que sejam consentâneos ao objeto do contrato fiscalizado.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 02, DE 20 de FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de prestação de serviços.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao contrato administrativo nº 001/2016, referente à locação de imóvel localizado na Rua Cel. Falcão, nº 381, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento da Central de Atendimento ao Público-CAP e outras instalações da Secretaria Municipal de Finanças que entre si celebram o Município De Timon/MA, através da Secretaria Municipal De Finanças e o senhor Daniel Pinheiro Guimarães.

Servidor	Matrícula	CPF
ALEXANDRE RIBEIRO BONFIM - GESTOR	205461-3	050.948.433-62
CARLOS EDUARDO BATISTA ALVES – SUPLENTE DO GESTOR	138486-4	793.730.973-34
JOYCE KELLY MELO NASCIMENTO – FISCAL	216706-3	018629883-82
GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS NETO – SUPLENTE DE FISCAL	921824-9	071.088.473-70

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, e demais disposições e atos que sejam consentâneos ao objeto do contrato fiscalizado.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024.

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** repasse de incentivos por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, referente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2023. **Fundamentação:** Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. **Valor total estimado:** R\$ 52.028,58 (cinquenta e dois mil vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 01/03/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 32/2024. Objeto: aquisição de conjunto escolar, cadeira e mesa com adaptação postural para crianças com necessidades especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2023; Liberação nº 157/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35. **Contratado:** E. DANTAS BRANDÃO LTDA, CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. **Valor total estimado:** R\$ 24.930,00. **Dotação Orçamentária:** FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE – 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. **Data:** 02/02/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2024. Objeto: Serviço de Limpeza e Desentupimento de fossas sépticas biológicas dos prédios públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 1808/2023; Pregão Eletrônico nº 0038/2023; Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93; Liberação nº 174/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do Fundeb, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35. **Contratado:** Kelson Rodrigues Dos Santos Ltda – CNPJ sob 07.295.673/0001-65. **Valor total:** R\$ 333.700,00. **Dotação Orçamentária:** Fonte: FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 12.361.1014.2214; **Data:** 08/02/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 08/2024

Processo Administrativo nº 751/2023

Pregão Eletrônico nº 026/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ da contratada: 26.689.426/0001-98

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza de uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon-MA

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de consumo

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 4.689,43 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

Vigência: 23/02/2024 a 31/12/2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2024

Processo Administrativo nº 0469/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54

Objeto: Prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de